



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Maycon André Ruela – Justiça e Redação

Relator: Paulo Zaquette – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende inserir dotações no orçamento municipal para o exercício de 2024, para implementar o custeio de serviços públicos de saúde, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Com relação à matéria é importante destacar que a suplementação tem a finalidade incluir 3 (três) dotações referentes a despesas com diárias, rateio na participação de consórcio público e contratação de profissionais terceirizados na Secretaria Municipal da Saúde somando R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), sendo os recursos oriundos de excesso de arrecadação decorrente de repasse do Governo Federal, conforme justificativa.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 70 de 04 de março de 2024**.



MAYCON ANDRÉ RUELA
Relator CJR



PAULO ZAQUETTE
Relator CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 70 de 04 de março de 2024**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 13 de maio de 2024.



ELI STEFANELLO
Presidente CJR
Presidente CEFO



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR



MAYCON ANDRÉ RUELA
Vice-Presidente CJR



VOLMIR GRONEFELD REIS
Membro CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 82ee41830e7525b7641dad759991310f399128a5ba30d8e061552241e9ce8f1b
Link de validação: <https://valida.ae/66c5982b2a8e09032eb559e30f82ca2fc5a9bf1763fbea86d7sv>

